



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVENIDA CARLOS GOMES, N.º 709 - CENTRO
PLANALTO – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 15260-000
CGC 46.935.763/0001-25 – FONE: (018) 695-1202

= LEI N.º 016/2001 =

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal pör tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, , Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas nos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, devido a necessidade urgente e inadiável, as seguintes funções na Saúde Pública, para implantação urgente e inadiável do Programa de Saúde da Família, pelo prazo de 12 meses, conforme segue:

- 01 emprego de Médico Clínico Geral, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, salário mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);
- 01 emprego de Enfermeira Padrão, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, referência n.º 58, salário mensal de R\$ 1.197,70 (um mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos);
- 06 empregos de Auxiliares de Enfermagem, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, referência n.º 24, salário mensal de R\$ 254,79 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
- 01 emprego de Motorista, carga horária de trabalho de 8 horas diárias, referência n.º 18, salário mensal de R\$ 201,80 (Duzentos e um reais e oitenta centavos).

Artigo 2º. - O Regime Jurídico dos contratos é o da C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º. - As contratações autorizadas pör esta Lei, são de extrema urgência e necessidade pública, visando dar condições plenas de atendimento no Setor da Saúde, com a implantação temporária do Programa Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVENIDA CARLOS GOMES, N.º 709 - CENTRO
PLANALTO - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 15260-000
CGC 46.935.763/0001-25 - FONE: (018) 695-1202

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 10 de maio de 2.001.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

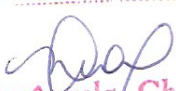
Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Planalto-SP, na mesma data retro.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 15 fl. FvU-63

Em 10 / 05 / 2.001.


Rosângela Chaves
RG. 15.201.359
Secretária em Exercício

